

## 5.7.2 BAIXA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE PRODUTORES RURAIS

### Documentos exigidos:

#### **Se Micro Produtor Rural:**

1. Requerimento de Baixa;
2. FAC - Eletrônica 051 em 3(três) vias preenchidas e devidamente assinadas pelo contribuinte, com firma reconhecida;
3. DAR-1/AUT, Tx Serviços;
4. Comprovante de entrega de todas as GIA-ICMS, inclusive a de baixa em meio magnético  
(Parágrafo único do Art. 78 da Port. 114/2002)

#### **Se Pequeno Produtor, Produtor Rural e/ou Pessoa Jurídica:**

- 1 Requerimento de baixa;
- 2 DAR-1/AUT, Tx de Serviços;
- 3 todos os livros fiscais, comerciais e/ou contábeis ou auxiliares da Contabilidade;
- 4 todos os blocos ou formulários contínuos de documentos fiscais usados, parcialmente usados e em branco;
- 5 inventário do estoque de mercadorias, de matéria prima, material intermediário e demais insumos do processo industrial, bens do ativo fixo e material de uso e consumo, devidamente transcritos no livro Registro de Inventário;
- 6 comprovante de entrega de todas as GIA-ICMS, inclusive a de baixa em meio magnético;
- 7 comprovante de recolhimento de ICMS referente ao fundo de estoque, se for o caso;
- 8 Pedido de Uso ou Cessação de Uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal, Leitura da Memória Fiscal do último período de apuração, efetuada após a Redução Z do último dia de funcionamento dos equipamentos;
- 9 Atestados de Intervenção em Equipamento Emissor de Cupom Fiscal;
- 10 declaração de que foi detentor de regime especial ou cópia da publicação do ato concessivo, se for o caso;
- 11 Certidão negativa de débito estadual expedida pela PGE;
- 12 extrato do conta corrente fiscal sem pendência;
- 13 Cópia da cédula de identidade do contribuinte ou representante legal que assinou o requerimento de baixa, acompanhada do respectivo original para autenticação;
- 14 FAC – Eletrônica, em 3 (três) vias, devidamente preenchida, para suspensão da inscrição estadual (**código 060**);

- 15 Anexo Único da FAC – Eletrônica, preenchido em 3 (três) vias, com indicação do endereço atualizado do titular, sócio ou procurador para onde serão encaminhadas correspondências, inclusive intimações;
- 16 FAC – Eletrônica, em 3 (três) vias, devidamente preenchida e assinada com firma reconhecida, para deferimento da baixa (**código 051**);
- 17 CIC/CCE-ELETRÔNICO.

(Incisos de I à XVI do § do Art. 69 da Port. 114/2002)

**Se produtor rural estiver equiparado a Produtor Rural, mas não solicitou Notas Fiscais nem averbou Livros Fiscais:**

1. Requerimento de Baixa;
2. FAC - Eletrônica – 051 em 3(três) vias preenchidas e devidamente assinadas pelo contribuinte, com firma reconhecida;
3. DAR-1/AUT, Tx Serviços;
4. Comprovante de entrega de todas as GIA-ICMS, inclusive a de baixa em meio magnético

(Parágrafo segundo do Art. 78 da Port. 114/2002)

**Observações Gerais:**

No momento da entrada do processo de baixa o produtor deve apresentar as seguintes regularidades:

**Se Micro Produtor Rural:**

Regularidade das assinaturas;

A entrega das GIAS ICMS-e, inclusive a de baixa;

Ter quitado possíveis Diferencial de Alíquota lançado para o contribuinte no Sistema de Conta Corrente Fiscal;

Ter quitado eventuais NAIs e TAD-e lançados para o Contribuinte e outros débitos fiscais se existir.

**Se Pequeno Produtor ou Produtor Rural e/ou Pessoa Jurídica:**

Regularidade das assinaturas;

A entrega das GIA ICMS-e, inclusive a de baixa;

Os números das Notas Fiscais devem conferir com aqueles autorizados pelas AIDFs;

O contribuinte usuário de equipamento ECF ou ECF-MR deverá também cumprir os exigências da legislação específica;

Os documentos fiscais autorizados e não utilizados deverão ser registrados e inutilizados;

A ocorrência do encerramento das atividades deverá ser transcrita em todos os livros fiscais em uso;

No caso de extravio, furto, roubo, destruição ou desaparecimento de livros e/ou documentos fiscais, o contribuinte deverá apresentar os remanescentes, acompanhados dos comprovantes da publicação da ocorrência em 3 (três) edições do Diário Oficial do Estado, e em jornal de ampla circulação no Estado, bem como cópia do Boletim de Ocorrência da autoridade policial que registrou o fato.

O cumprimento do disposto no item anterior não exclui a aplicação do estatuído nos artigos 7º e seguintes da Portaria Circular nº 047/87-SEFAZ, de 25.08.87;

(§§ 2º à 6º Art. 69 combinado com Art. 78 da Port 114/02).

Após conferência da documentação apresentada na Agencia Fazendária de domicilio tributário do contribuinte a guarda dos livros fiscais e os documentos fiscais exigidos ficará sob a responsabilidade do contribuinte que se tornará o seu fiel depositário.

(Parágrafo 1º do Art. 70 da Portaria 114/2002)

Ter quitado eventuais NAIs e TAD-e lançados para o Contribuinte e outros débitos fiscais se existir.

**Se produtor rural estiver equiparado a Produtor Rural, mas não solicitou Notas Fiscais nem averbou Livros Fiscais:**

Regularidade das assinaturas;

Entrega da s GIAS ICMS-e, inclusive a de baixa;

O faturamento declarado na GIA ICMS-e do ano anterior deve ser compatível com 5350 UPFMT de Micro Produtor Rural;

Os valores correspondes a soma das Notas Fiscais de Produtor Avulsas também devem estar compatíveis com ás 5350 UPFMT de Micro Produtor Rural;

Ter quitado eventuais Diferenciais de Alíquota lançado para o contribuinte no Sistema de Conta Corrente Fiscal;

Ter quitado eventuais NAIs e TAD-e lançados para o Contribuinte e outros débitos fiscais se existir.

(Parágrafo segundo do Art. 78 da Port. 114/2002)